



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10005/2025 FMS

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o **Nº 10005/2025 FMS**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para credenciamento de empresas para realização de exames radiológicos previstos na Tabela SIA/SUS, aos pacientes mediante prescrição, atendidos na rede pública de saúde de São Leopoldo. Conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS.

O Prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei de Licitações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, **em horário de expediente da repartição - 09h00 às 14h00min.** Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas para realização de exames radiológicos previstos na Tabela SIA/SUS, aos pacientes mediante prescrição, atendidos na rede pública de saúde de São Leopoldo. Conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS.

2. DA INSCRIÇÃO:

A documentação solicitada neste edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS dentro do prazo estipulado.

3 DO REGIME E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 **Do Regime de Execução:** O regime de execução será de empreitada por preço global, considerado o **mês** como a unidade de prestação do serviço.

3.1.1 Deve ser observado o limite de valor mensal estabelecido no item 14 deste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 Local de Prestação:

- 3.2.1 Refere-se à integralidade dos serviços descritos no objeto quando prestados na sede e/ou filial da CREDENCIADA no município de São Leopoldo.
- 3.2.2 Refere-se à integralidade dos serviços descritos no objeto quando prestados nas dependências da CREDENCIANTE, em local a ser informado, de acordo com a indicação e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD) e com a disponibilidade de vagas.
- 3.2.3 Em caso de necessidade de adequações físicas do local disponibilizado para realização dos serviços na sede da CREDENCIANTE, **os custos ficarão por conta da CREDENCIADA**, que somente poderá realizá-las mediante aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.2 Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

5 CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.

6 DA ADJUDICAÇÃO:

- 6.1 Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 6.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Agente de Contratação lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 6.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada.
- 6.4 Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7. TERMOS DE ADESÃO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 7.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 7.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 7.4 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.4.1 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
- 7.4.2 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 7.5 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 7.6 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.
- 7.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores a o desligamento.
- 7.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- 7.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A Administração nomeia a servidora **Andrea Kuada Coiado**, Matrícula 83.351, para que na função de Fiscal acompanhe a execução dos serviços, realizando as conferências e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gerente do Credenciamento. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos fornecimentos dos materiais e serviços quando este for exigido na descrição do item, visando verificar o atendimento total das obrigações deste credenciamento. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos fornecimentos e serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da Credenciada, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a Credenciada das responsabilidades assumidas.

9. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A Administração nomeia o servidor **Jaldo da Silva Castro**, Matrícula Nº. 80811, para que na função de Gestora do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Credenciada eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os serviços em desacordo, receba as informações do fiscal e emita as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

10. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 10.1 Além de outras previstas neste instrumento são de responsabilidade do credenciado (a) o que segue:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 10.1.1 Manter durante toda a execução do credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.
- 10.1.2 É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA dispor de pessoal capacitado e habilitado para atender a demanda dos serviços, com os respectivos registros em seus órgãos competentes, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades credenciadas.
- 10.1.3 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.
- 10.1.4 Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal e comunicada a SEMSAD.
- 10.1.5 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal, materiais, equipamentos e acessórios à adequada execução dos serviços credenciados, sendo responsável por todos os custos decorrentes do credenciamento.
- 10.1.6 Responder perante a Administração Municipal por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste credenciamento.
- 10.1.7 Obriga-se, após notificação expedida pela Administração Municipal, a reparar ou substituir parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.
- 10.1.8 Garantir a utilização de materiais seguros, isentos de defeitos de concepção.
- 10.1.9 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e a satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde:
 - 10.1.9.1 Em caso de necessidade de readequação do espaço físico destinado à execução dos serviços realizados na sede da CREDENCIANTE, fica a CREDENCIADA obrigada a solicitar a autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE.
 - 10.1.9.2 As despesas oriundas de tal readequação, correrão por conta da CREDENCIADA, inclusive a contratação de empresas para medições e emissão de laudos necessários para a execução das atividades credenciadas, sem ônus algum para a CREDENCIANTE.
- 10.1.10 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos segurados será responsabilidade única e exclusiva do credenciado.
- 10.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como recepção, limpeza, entre outros.
- 10.1.12 Permitir à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o atendimento, os serviços prestados através de auditorias específicas realizadas por servidores do Município, sendo reservado ao mesmo direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.1.13 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas vinculadas bem como os princípios estabelecidos no código de ética da categoria.
- 10.1.14 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação, à exceção dos serviços de laudagem, sob pena de descredenciamento automático.
- 10.1.15 Continuar o atendimento aos usuários do SUS, no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de descredenciamento independente da parte que deu causa ao rompimento.
- 10.1.16 Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e códigos de procedimentos, quantidade, local, data e assinatura sob carimbo ou prestado solicitante.
- 10.1.17 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, bem como, a disponibilização do local e materiais necessários, quando for o caso.
- 10.1.18 A CREDENCIADA deverá disponibilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 10.1.19 A organização do agendamento e encaminhamento dos exames deve ser realizado pela CREDENCIADA, segundo critérios de demanda estabelecidos pela CREDENCIANTE.
- 10.1.20 Em caso de necessidade de mudança de fluxos, a CREDENCIADA deverá solicitar à Gestora, que poderá ou não autorizar a mudança.
- 10.1.21 Enviar mensalmente à Central de Regulação da (SEMSAD), Relatório de Serviços Prestados, para conferência.
- 10.1.22 Disponibilizar apenas profissionais com registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) da CREDENCIADA para realização dos procedimentos.
- 10.1.23 Cumprir com as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da Credenciante cumprindo com as obrigações previdenciárias.
- 10.1.24 Manter sigilo das informações das quais têm conhecimento em razão do Credenciamento, garantir a segurança do paciente, dos seus dados e informações.
- 10.1.25 Prestar um bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 10.1.26 As empresas que não possuem sede/filial no município de São Leopoldo terão o prazo de 90 dias para regularização.
- 10.1.27 **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 10.1.27.1 Serão autorizadas e atendidas até 360 (trezentos e sessenta) sessões de fisioterapia/mês, conforme agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD).



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.27.2 Em caso de necessidade de mudança de agenda, deverá ser solicitada à Central de Regulação da (SEMSAD), que poderá autorizar ou não a mudança.

10.1.27.3 A CREDENCIADA deverá dispor de pessoal capacitado e habilitado para atender a demanda dos serviços, com registros válidos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente às atividades credenciadas.

11. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

REFERENTE À PESSOA JURÍDICA:

11.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.

11.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

11.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.5.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.6.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

11.7 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

11.8 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**matriz**).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9 Registro da empresa no Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do RS – CRTR-06.

11.10 Registro do Responsável Técnico da empresa no CREMERS/ CRTR-06.

11.11 Registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) da sede da empresa.

11.12 Alvará de Localização da empresa.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

11.13 Alvará Sanitário.

12 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

- 12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 12.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).

13 ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), protocolados no protocolo geral, no Centro Administrativo ou da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, situada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo CEP 93.010-010.

14 PREÇO:

- 14.1 Estima-se o valor mensal de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a realização dos exames radiológicos indicados no objeto, cujos valores unitário serão aqueles constantes na Tabela Descritiva de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, totalizando o valor anual de até R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).
- 14.1.1 Os preços constantes no item 14.1 referem-se ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todas as CREDENCIADAS.
- 14.1.2 No custo já estão incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, não sendo admitidas cobranças adicionais de qualquer natureza.
- 14.1.3 A CREDENCIADA receberá mensalmente o valor correspondente aos exames efetivamente realizados no mês, após conferidos e atestados pela fiscalização.

Item	Código	Procedimento
1	204010012	DACRIOCISTOGRAFIA
2	204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE
3	204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
4	204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+OBLIQUAS)
5	204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL)
6	204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
7	204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)
8	204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
9	204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE
10	204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
11	204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
12	204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
13	204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)
14	204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN +MN +LATERAL +HIRTZ)
15	204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
16	204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Código	Procedimento
17	204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA
18	204010187	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)
19	204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)
20	204010209	TELERRADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS
21	204020018	MIELOGRAFIA
22	204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL
23	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
24	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
25	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
26	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
27	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
28	204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
29	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
30	204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
31	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
32	204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
33	204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTALTELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
34	204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL
35	204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)
36	204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)
37	204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA +
38	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
39	204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
40	204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
41	204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
42	204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
43	204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)
44	204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
45	204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
46	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
47	204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
48	204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
49	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
50	204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
51	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
52	204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
53	204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Código	Procedimento
54	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
55	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
56	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
57	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO
58	204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
59	204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)
60	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
61	204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
62	204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA
63	204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
64	204050049	DUODENOGRAMA HIPOTONICA
65	204050057	FISTULOGRAFIA
66	204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
67	204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA
68	204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE
69	204050090	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE
70	204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE
71	204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
72	204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
73	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
74	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
75	204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
76	204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
77	204050170	URETROCISTOGRAFIA
78	204050189	UROGRAFIA VENOSA
79	204060010	ARTROGRAFIA
80	204060036	ESCANOMETRIA
81	204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO-SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)
82	204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS
83	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
84	204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
85	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
86	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA
87	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
88	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA
89	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
90	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL +)



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Código	Procedimento
91	204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA +3 AXIAIS)
92	204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
93	204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA
94	204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
95	204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL
96	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

14.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.02.10.302.0076.2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 4501

11.02.10.302.0076.4687 - AMPLIAR E QUALIFICAR PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Recurso – 4501

15 FORMA DE PAGAMENTO:

- 15.1 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a Credenciada deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à realização dos exames, no Departamento de Regulação, relatório de serviços prestados para auditoria e autorização de documento de cobrança, o que ocorrerá até o dia 15 de cada mês.
- 15.2 O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA;
- 15.3 A CREDENCIADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Administrativo da Secretaria de Saúde e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CREDENCIADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;
- 15.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à CREDENCIADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;
- 15.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CREDENCIADA, devendo esta informar o número do Termo de Credenciamento, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº. ____/____

Termo de Credenciamento nº. 10005/2025



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

16 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 16.2 A Credenciante terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade, sob risco de descredenciamento.
- 16.3 A Credenciante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente Credenciamento.
- 16.4 Constituem obrigações da Credenciante, além de outras previstas neste Contrato:
 - 16.4.1 Efetuar o pagamento das sessões em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
 - 16.4.2 Notificar, formal e tempestivamente, à Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.
 - 16.4.3 Emitir as autorizações de sessões e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados.
 - 16.4.4 Fornecer e colocar à disposição da Credenciada quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
 - 16.4.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, por meio da fiscalização e gestão do contrato.

17 REAJUSTE:

- 17.2 Os preços constantes neste Credenciamento são irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.
- 17.3 Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas como índice de correção, ou outro que venha a substituí-lo.
- 17.4 O reajuste não será concedido de ofício pela SEMSAD, o que deverá ser objeto de pedido protocolado perante a gestão.
- 17.5 A Credenciante reserva-se ao direito de indeferir o reajuste após aferir os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.
- 18.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
- 18.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

19 ANEXO:

Anexo I – Termo de Adesão

São Leopoldo, 10 de julho de 2025.

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 10005_25_TERMOS DE ADESÃO”